



Processo n. 968.706/23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2025/073.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL,
POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO
MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE POLICIAMENTO
OSTENSIVO ESPECIALIZADO E DE
SEGURANÇA ESTRATÉGICA DE
INTERESSE COMUM.

A UNIÃO FEDERAL, por meio da Câmara dos Deputados, localizada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, registrada sob o CNPJ de número 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, estabelecida no SAIS – Área 4, Anexo do QCG, em Brasília – DF, inscrita sob o CNPJ de número 08.942.610/0001-16, doravante denominada simplesmente "PMDF" e neste ato representada pela sua Comandante-Geral, o senhora ANA PAULA BARROS HABKA, brasileira, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme delegação de competência conferida pelo Decreto/DF n. 17.296, de 17/04/96, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com o processo mencionado na epígrafe e com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/21, de 14/10/21, doravante denominado simplesmente "REGULAMENTO", e na Lei n. 14.133/21, de 1º/04/21, doravante denominada simplesmente "LEI", nos termos das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Acordo formaliza, ainda, a denúncia do Acordo de Cooperação Técnica n. 2013/055.6, firmado com a mesma INSTITUIÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta daquele instrumento.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração mútua entre a CÂMARA e a PMDF para o desenvolvimento, implantação, operacionalização e aperfeiçoamento de um sistema integrado de policiamento ostensivo especializado e de segurança estratégica, de interesse comum, por meio do compartilhamento de recursos materiais, bem como a formação e aprimoramento técnico-profissional.

1.2. Constitui-se Anexo Único a este Instrumento o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pela CÂMARA e PMDF.

1.3. O Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado e de Segurança Estratégica será realizado nas áreas externas às das instalações físicas da Câmara dos Deputados e seus anexos, incluindo estacionamentos e as vias públicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.1. São atribuições da CÂMARA, para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação:

2.1.1. Outorgar, a título não oneroso, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, o espaço físico no SGMN, Projeção “L”, do Complexo Avançado da CÂMARA, para a instalação do 6º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão dos Poderes), observando o disposto no presente instrumento, especialmente as seguintes condições:

2.1.1.1. A permanência do corpo técnico da PMDF nas dependências da CÂMARA não configura subordinação entre os participes;

2.1.1.2. A utilização das dependências de instalação do Batalhão dos Poderes pressupõe a observância, pelo corpo técnico da PMDF, das normas de acesso, utilização e segurança estipuladas pela CÂMARA;

2.1.2. Ceder à PMDF, a título de complementação, desde que haja disponibilidade, material de expediente, mobiliário e equipamentos, inclusive os de proteção individual;

2.1.3. Disponibilizar linhas telefônicas e, se houver viabilidade técnica, serviço de rede de dados;

2.1.4. Promover, durante a vigência do presente Acordo, a manutenção das instalações cedidas;

2.1.5. Arcar com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, limpeza, conservação, manutenção da área, serviços de rede de dados e de linha telefônica para realizar ligações para telefone fixo local, celular local e DDD;



- 2.1.6. Disponibilizar, por meio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), vagas nos cursos e treinamentos ministrados pela CÂMARA, de interesse da PMDF, com o objetivo de cooperar na formação e aprimoramento técnico-profissional;
- 2.1.7. Disponibilizar, com alocação de equipamentos nas instalações do Batalhão dos Poderes, caso haja viabilidade técnica, o acesso às imagens do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) das câmeras localizadas na cobertura do Anexo I da Câmara dos Deputados;
- 2.1.7.1. O Acesso ao CFTV contempla apenas a visualização das imagens;
- 2.1.8. Disponibilizar Relatório de Inteligência (RELINT), que contenham informações que possam auxiliar a PMDF na execução exclusiva do ajuste;
- 2.1.9. Conceder aos policiais lotados no Batalhão dos Poderes acesso à biblioteca da Câmara dos Deputados e permissão para retirada de livros sob cautela;
- 2.1.10. Desenvolver atividades e ações essenciais à adequada implantação e operacionalização do objeto do presente Acordo;
- 2.1.11. Para fins do presente instrumento, o efetivo disponível da Coordenação de Segurança Orgânica deverá estar à disposição para o cumprimento dos termos aqui descritos, podendo receber reforços a depender do evento a ser realizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMDF

- 3.1. São atribuições da PMDF, para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação:
- 3.1.1. Dotar, em conformidade com suas disponibilidades, o espaço físico cedido pela CÂMARA com a infraestrutura de mobiliário e equipamentos que julgar necessária ao desenvolvimento de suas atividades;
- 3.1.2. Fornecer a seus servidores os equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva, havendo necessidade de complementação, poderá ser solicitado à CÂMARA, nos termos da cláusula 2.1.2.
- 3.1.3. Participar do planejamento estratégico e das ações gerais relativas ao policiamento e à segurança nas áreas adjacentes ao complexo de edifícios da CÂMARA;
- 3.1.4. Providenciar reforço para atuar conjuntamente com o Batalhão dos Poderes, nos dias de eventos de grande potencial de risco à ordem pública, nas adjacências do complexo predial da CÂMARA;
- 3.1.5. A PMDF viabilizará à CÂMARA de relatório de inteligência (RELINT) cuja informações sejam restritas à execução do objeto do acordo;
- 3.1.6. Atuar, conjuntamente com o DEPOL, em gerenciamento de crise policial, de acordo com a doutrina vigente;
- 3.1.7. Quando possível, desde que não comprometa os trabalhos regulares da PMDF, disponibilizar estande de tiro para treinamento dos policiais da CÂMARA, mediante prévio agendamento e obedecendo as normas legais e as



portarias internas da Corporação no que tange aos padrões de segurança estabelecidos pela PMDF;

3.1.8. Participar da elaboração e execução de exercícios de gerenciamento de crise, como abandono de edifícios em situações de emergência, programados e coordenados pela CÂMARA;

3.1.9. Cooperar com a CÂMARA na realização de projetos de interesse mútuo atinentes ao objeto deste Acordo, tornando disponíveis equipamentos e outros recursos;

3.1.10. A disponibilidade de vagas nos cursos e treinamentos ministrados pela PMDF, em conformidade com as vagas oferecidas pelo seu Departamento de Educação e Cultura, só ocorrerá se as competências abordadas no curso estiverem alinhadas com as atribuições ou prerrogativas legais dos integrantes da instituição destinatária. Essa disponibilidade será limitada a um máximo de 20% das vagas disponíveis em cada curso.

3.1.11. Para fins do presente instrumento todo o efetivo do BATALHÃO DOS PODERES deverá estar à disposição para o cumprimento dos termos aqui descritos, podendo receber reforços a depender do evento a ser realizado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE AÇÃO

4.1. Constituem linhas de ação deste Acordo, dentre outras:

4.1.1. Compartilhamento de conhecimentos e experiências entre a PMDF e a CÂMARA, visando à perfeita integração das operações pertinentes ao presente Acordo;

4.1.2. Participação de policiais da CÂMARA em cursos e treinamentos próprios da PMDF, assim como a participação de policiais militares em cursos e treinamentos oferecidos pela Câmara dos Deputados;

4.1.3. Promoção de campanhas com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais;

4.1.4. Participação conjunta da PMDF, por meio do Batalhão dos Poderes, e da CÂMARA, por intermédio do DEPOL, na formulação de planejamento estratégico e adoção de medidas pertinentes à área de segurança.

4.2. Outras linhas de ação consideradas necessárias pelos partícipes e inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer momento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigações de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não existindo qualquer encargo entre eles, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, ficando cada um responsável pelas despesas de sua competência.



5.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

5.3. As despesas decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo correrão por conta de dotações próprias e específicas dos orçamentos dos partícipes, bem como de contratos por eles firmados, ou ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização de seus respectivos ordenadores de despesa, observada a legislação específica para a realização dos dispêndios.

5.4. Os bens cedidos à PMDF poderão ser doados à PMDF, de acordo com a conveniência e oportunidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

6.2. Este Acordo poderá ser denunciado por interesse comum dos partícipes ou por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. No caso de denúncia, havendo ações em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

6.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica revoga o Acordo 2013/055.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos pertinentes ao presente Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

8.2. O presente Acordo deverá ser publicado pela PMDF no Diário Oficial do Distrito Federal.

9. CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se o órgão responsável pelo presente Acordo o DEPOL, localizado na CÂMARA, que indicará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente Acordo.

9.2. A PMDF nomeará um executor, por meio de instrumento próprio, para o acompanhamento e execução deste Acordo.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para um único efeito.

Brasília/DF

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

Pela Câmara dos Deputados	Pela Polícia Militar do Distrito Federal
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO Diretor Administrativo	ANA PAULA BARROS HABKA – CEL QOPM Comandante-Geral da PMDF



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	
CNPJ	00.530.352/0001-59
Endereço	Praça dos Três Poderes, Brasília – DF
Telefones	(61) 3214-6949 / (61) 3214-6445
Responsável	MAURO LIMEIRA MENA BARRETO – Diretor Administrativo
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
CNPJ	08.942.610/0001-16
Endereço	Setor de Áreas Isoladas – Palácio Tiradentes – Quartel do Comando-Geral da PMDF – SAISO – Brasília-DF – CEP: 70.010-200
Telefones	(61) 3445-1094 / Fax: (61) 3445-1244
Responsável	ANA PAULA BARROS HABKA – Coronel QOPM e Comandante-Geral da PMDF

1. DO OBJETO

1.1. Desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado e de Segurança Estratégica de interesse comum, nas áreas adjacentes ao complexo de edifícios da Câmara dos Deputados, com efetivo a ser determinado pelo Comandante-Geral da PMDF de acordo com a natureza do evento.

2. DAS METAS

- 2.1. Dispor de um Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado;
- 2.2. Dispor de um Sistema Integrado de Segurança Estratégica.
- 2.3. O alcance dessas metas pressupõe, ainda, o seguinte:
 - 2.3.1. Participação conjunta entre a PMDF, por meio do Batalhão dos Poderes, e a polícia da CÂMARA na formulação de planejamento estratégico e ações gerais na área de segurança;
 - 2.3.2. Compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os integrantes da PMDF e do Departamento de Polícia Legislativa Federal da CÂMARA, a fim de que haja uma perfeita integração de ações;
 - 2.3.3. Participação dos integrantes da polícia da CÂMARA em cursos e treinamentos próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos e treinamentos oferecidos pela CÂMARA;



2.3.4. Promoção de campanhas educativas com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais, como o comportamento em caso de manifestações públicas e prevenção de delitos.

3. ETAPAS:

3.1. Do Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado:

- 3.1.1. Criação de um Gabinete de Policiamento Integrado entre a PMDF e o DEPOL;
- 3.1.2. Operacionalização de Policiamento Integrado;
- 3.1.3. Implantação de policiamento de rotina, seja por meio de presença de policiais militares ou rondas ostensivas motorizadas;
- 3.1.4. Policiamento estratégico seletivo com uso do CFTV;
- 3.1.5. Policiamento especial em dias de manifestações, que poderá ser reforçado, a depender do evento;
- 3.1.6. Controle de trânsito conforme necessidade;
- 3.1.7. Integração da comunicação DEPOL/PMDF (Batalhão dos Poderes).

3.2. Do Sistema Integrado de Segurança Estratégica:

- 3.2.1. Criação de um Gabinete Integrado de Planejamento e Segurança Estratégica;
- 3.2.2. Implantação de Gabinete Integrado de Gerenciamento de Crise;
- 3.2.3. Programa de orientação à população estática sobre aspectos de segurança e comportamento em situações de crise;
- 3.2.4. Integração de informações de inteligência;
- 3.2.5. Implantação de programa de profissionalização integrada aplicada.

Código	Meta	Prazo Para Início	Prazo para Implementação
2.1	Dispor de um Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado	06 meses da Assinatura	02 anos da Assinatura
2.2	Dispor de um Sistema Integrado de Segurança Estratégica	01 ano da Assinatura	03 anos da Assinatura
2.3.1	Participação conjunta entre a PMDF, por meio do Batalhão dos Poderes, e a polícia da CÂMARA na formulação de planejamento estratégico e	06 meses da Assinatura	01 ano e 06 meses da Assinatura



	ações gerais na área de segurança		
2.3.2	Compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os integrantes da PMDF e do Departamento de Polícia Legislativa Federal da CÂMARA, a fim de que haja uma perfeita integração de ações	06 meses da Assinatura	01 ano e 06 meses da Assinatura
2.3.3	Participação dos integrantes da polícia da CÂMARA em cursos e treinamentos próprios da PMDF, bem como participação de policiais militares em curso e treinamentos oferecidos pela CÂMARA	06 meses da Assinatura	01 ano da Assinatura
2.3.4	Promoção de campanhas educativas com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais, como o comportamento em caso de manifestações públicas e prevenção de delitos	03 meses da Assinatura	06 meses da Assinatura
3.1.1	Criação de um Gabinete de Policiamento Integrado entre a PMDF e o DEPOL	06 meses da Assinatura	02 anos da Assinatura
3.1.2	Operacionalização de Policiamento Integrado	Na data da Assinatura	06 meses da Assinatura
3.1.3	Implantação de policiamento de rotina, seja por meio de presença de policiais militares ou rondas ostensiva motorizadas	Na data da Assinatura	Implementação Imediata
3.1.4	Policiamento estratégico seletivo com uso do CFTV	06 meses da Assinatura	01 ano da Assinatura
3.1.5	Policiamento especial em dias de manifestações, que poderá	Na data da Assinatura	Implementação Imediata



	ser reforçado, a depender do evento		
3.1.6	Controle de trânsito conforme necessidade	Na data da Assinatura	Implementação Imediata
3.1.7	Integração da comunicação DEPOL/PMDF (Batalhão dos Poderes)	Na data da Assinatura	06 meses da Assinatura
3.2.1	Criação de um Gabinete Integrado de Planejamento e Segurança Estratégica	06 meses da Assinatura	01 ano e 06 meses da Assinatura
3.2.2	Implantação de Gabinete Integrado de Gerenciamento de Crise	06 meses da Assinatura	01 ano e seis meses da Assinatura
3.2.4	Integração de informações de inteligência	06 meses da Assinatura	02 anos e 06 meses da Assinatura
3.2.5	Implantação de programa de profissionalização integrada aplicada	06 meses de Assinatura	01 ano da Assinatura

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

O Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos financeiros relativos ao implemento das ações do plano estratégico correrão, em conformidade com a responsabilidade de cada partípice, à conta de suas respectivas dotações orçamentárias.

Os respectivos cronogramas de desembolso serão discriminados em instrumentos específicos para cada linha de ação, observando-se as normas pertinentes.

6. DOAÇÃO DE BENS

Os bens cedidos pela CÂMARA, exceto as instalações utilizadas pelo Batalhão dos Poderes, poderão ser transferidos em doação à PMDF, observadas a oportunidade e a conveniência.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação, a critério dos partícipes e a sua denúncia, desde que requerida, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.



8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Em conformidade com o art. 184 da LEI, aprovo o respectivo Plano de Trabalho de acordo com as suas metas e etapas programadas.